

O nosso dever de resistir!

*Tirado de Verdades cruciais para salvar a alma
pelo Padre Nicholas Gruner, S.T.L., S.T.D. (Cand.)*

Há uma máxima famosa, atribuída ao Papa do Século V, S. Félix III, sobre apoiar a verdade:

“Não se opor ao erro é aprová-lo; e não defender a verdade é suprimi-la.”

Este dito é especialmente verdadeiro no caso da oposição a erros doutrinários e à defesa da verdadeira Fé – independentemente da fonte desses erros. Até se pode resistir legitimamente a um Papa se ele agir de maneira contrária à Fé ou prejudicial de outra maneira à Igreja.

Quando o Papa e os Bispos nos pregam a verdade da Fé Católica, tal como a receberam de fontes magistras autênticas, Deus espera que acreditemos neles. E quando eles nos dizem para fazermos algo dentro do campo da sua jurisdição, Ele espera que obedecemos.

Mas se o Papa nos diz para fazermos algo que seja contrário ao bem manifesto da Igreja, ou para professarmos uma crença em algo contrário à Fé Católica (como, por exemplo, uma quarta Pessoa da Santíssima Trindade), não temos que lhe obedecer. Devemos “disobedecer-lhe” – ou seja, devemos resistir-lhe, e obedecer antes a Deus do que aos homens, como disse S. Pedro.¹ De outra maneira, seremos culpados de falsa obediência pecaminosa (ou, como S. Tomás lhe chama, obediência indiscreta).²

Chegado o Século XVII, os Protestantes estavam a difamar o papado como uma espécie de despotismo. O Papa, no seu ponto de vista, era um monarca absoluto cujo poder não era restringido por qualquer lei. S. Roberto Belarmino respondeu a esta acusação, demonstrando que a autoridade do Papa não é de modo algum ilimitada ou arbitrária:

“Assim como é lícito resistir ao Pontífice que agride o corpo, também é lícito resistir àquele que agride as almas ou que perturba a ordem civil, ou, acima de tudo, que tenta destruir a Igreja. Digo que *é lícito resistir-lhe*, não fazendo o que ele ordena e impedindo que a sua vontade seja executada; porém, não é lícito julgá-lo, castigá-lo ou depô-lo, porque tais actos são próprios de um superior.”³

Não devia ser necessário repisar neste ponto, mas na verdade há hoje muitos Católicos que têm uma compreensão perigosa do papado. Parecem acreditar que estão, de algum modo, a exprimir lealdade a Cristo ou à Igreja quando dizem coisas como: “Antes quero estar errado com o Papa do que certo sem ele!” Alguns Católicos tontos ou ignorantes até me disseram que antes queriam seguir o Papa e ir para o inferno com ele do que desobedecer ao Papa. Não há nada católica nesses slogans.



O grande teólogo do Século XVI Francisco Suárez, que o Papa Paulo V louvou como “o Doutor Exímio e Piedoso” (*Doctor Eximius et Pius*), ensinou:

“Se [um Papa] der uma ordem contrária aos bons costumes [à moral], não deve ser obedecido; se tentar fazer algo manifestamente oposto à justiça e ao bem comum, será legítimo resistir-lhe...”⁴

Antes de Suárez, o eminente teólogo medieval Cardeal Juan de Torquemada (que formulou as definições emanadas no Concílio de Florença) escreveu sobre o mesmo assunto:

“Se o Papa ordenar alguma coisa contra as Sagradas Escrituras, ou os artigos da Fé, ou a verdade dos Sacramentos, ou as ordens da lei natural ou divina, não só *não deve ser obedecido*, mas em tais ordens deve ser ignorado.”⁵

E antes de Torquemada, S. Tomás de Aquino tinha demonstrado o direito e o *dever* dos fiéis (incluindo membros do clero) de corrigir publicamente e até repreender os superiores eclesiásticos cujos actos ponham em perigo a fé dos Católicos ou de qualquer modo prejudiquem o bem comum da Igreja. Eis a resposta de S. Tomás à pergunta, “Se um homem é *obrigado* a corrigir o seu prelado”:

“Porém, deve ser observado que se a Fé está em perigo, um súbdito *deve repreender o seu prelado*, mesmo em público. E por conseguinte Paulo, que estava sujeito a Pedro, repreendeu-o em público, devido ao perigo iminente de escândalo respeitante à fé...”⁶

(S. Pedro tinha inadvertidamente dado escândalo aos Gentios convertidos em Antioquia ao dar a aparência de continuar a seguir algumas das leis dietárias mosaicas, recusando-se a comer com os Gentios baptizados e não circuncidados.⁷) Este ensinamento de S. Paulo e da Igreja Católica devia-se ao facto de a lei cerimonial mosaica estar agora – depois da Crucificação – proibida de ser praticada pelos Cristãos. S. Tomás nota que a resistência a doutrinas ou práticas contra a Fé vindas de quem quer que seja – até mesmo do

Papa – não é ilícito nem presunçoso, mas é antes, ao mesmo tempo, um *dever* e um *acto de caridade*.

Podíamos continuar a multiplicar exemplos de ensinamentos semelhantes de Doutores e Santos da Igreja, mas espero ter-me feito compreender. Não há cultos de personalidade na Igreja Católica. Não temos licença para desligar a cabeça e seguir uma figura de autoridade até ao inferno. Por amor de Deus, recordem-se do aviso de Nosso Senhor (repetido muitas vezes pela Irmã Lúcia) de que quando um cego segue outro cego, caem ambos no abismo! (E a Irmã Lúcia falou da desorientação diabólica de altos eclesiásticos no nosso tempo, como se fosse a essência do Terceiro Segredo. Precisamos de ter cuidado em não seguir os que seguem conscientemente o demónio ou até os que fazem inadvertidamente a vontade do demónio por estarem tão confusos.)

Como Católicos, temos às vezes não só o direito, mas até mesmo o *dever* de demonstrar a nossa obediência leal a Deus e a nossa oposição aos erros de doutrina ou prática apresentados pelos nossos superiores legítimos que ultrapassam a sua autoridade legítima. Quando o Papa não fala em linha com o Magisterium Ordinário e Universal, devemos usar a nossa prudência ao receber o seu ensinamento. Não há temeridade da nossa parte em nos recusarmos a aprovar qualquer ensinamento que seja uma novidade. E quando está manifestamente em desacordo com a doutrina anterior da Igreja, não devemos nunca aceitar este ensinamento erróneo e/ou herético.

NOTAS:

(1) Actos 5:29.

(2) S. Tomás de Aquino, *Summa Theologica*, II-II, Q. 104, A. 5, ad 3.

(3) S. Roberto Belarmino, *De Romano Pontifice*, Livro II, Capítulo 29.

(4) Francisco Suárez, *De Fide*, Disp. X, Sec. VI, N. 16.

(5) Juan de Torquemada, *Summa de ecclesia*, Veneza, M. Tranmezium, 1561, Livro 2, Capítulo 49, p. 163B, ênfase acrescentada.

(6) S. Tomás de Aquino, *Summa Theologica*, II-II, Q. 33, A. 4, ad. 2.

(7) Cf. Gálatas 2:11-14.